

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

**ASSUNTO** 

Projeto de Iei, nº 82/68

INICIATIVA:

-VERMADOR SIMS MOYSES

### HISTÓRICO:

Declarando de Utilidade Fública a "FACULDAMA DE FILOSOFIA, UTEMOMA E METRAS " MADRE GERTUDES ME SÃO JOSÉ".

## AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito , autúo o PROJETO DE TEST supra-citado e mais documentos qué se seguem

Período da presidência: 19 <u>6</u> ර් a 19	
Presidente: <u>Clovis de Barros</u>	
Vice-Presidente: Jurandy Adversi	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
l° Secretário:	· ·
2º Secretário:	, ,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### EXERCICIO DE 196

#### **ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 82/68

### INICIATIVA:

VERBADOR ELIAS LOYSES

HISTORICO: Declarando de Utilidado Públio Pú

CUIDADO DO FILOCOPIA, GIRIGIAS E ETMRAS

"MADRE GIRMRUDIS DE SES JOSE".

## AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de setaliro

do ano de

mil novecentos e sessenta e otro , autúo o DROJETÓ DO IDL

supra-citado e mais documentos que se seguem



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

# PROJETO DE LEI Nº 82/63



Art. 190. Fica declarada de "UTILIDADE PUBLICA" a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSE", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

Elias Moyses

= VEREADOR =

### = JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

de setembro de 1968.

ELIAS MOYSES

= VEREADOR ARENA =

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

SOLO CLO SUSSOCISCO DO SILO CAS

SOLO CLO SUSSOCIA

SOLO CLO SUSSO

( · ( · ( · ) ·

Joseph Joseph Joseph Dick



Cópia da reunião da Diretoria da AFBEA para aprovação do Estatuto da Sociedade Civil FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ".

"Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, por convocação da Presidente da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, reuniram-se os membros da Diretoria para aprovação do Estatuto da Sociedade Civil FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ", de Cachoeiro de Itapemirim, Espirito Santo, que, após debate, ficou assim constituido: ///
"ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.
Capítulo I — Da denominação, finalidade, séde e fôro. Art. 1º — A Facul
dade de Filosofia, Ciências e Letras "Madre Gertrudes de São José", fundada a 12 de junho de 1964, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter educativo, cultural e social, que tem por finalidade, no conjum to de seus Cursos, conciliar a especialização com a visão universal dos problemas humanos, a orientação profissional e assistência a alunos pobres, prestar serviços à Comunidade local e circunvuzinhança, pela extensão de suas atividades culturais, educacionais e sociais. Art. 2º -Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, poderá a Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais e culturais. Art. 3º. - Tem séde e fôro na cidade de Cachceiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Capítulo II - Da administração. Art. 49-São sócios os que forem admitidos pela Entidade Mantenedora Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência. Art. 5º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras é administrada por uma Diretoria eleita em reunião da Mantenedora, cujos membros poderão ser tanto religiosos como leigos competentes, da confiança da Mantenedora. Art. 6º - A Diretoria reúne-se, em caráter ordinário, em janeiro, abril, agôsto e novembro de cada ano; e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretora, com o parecer favorável dos demais membros da Diretoria, ou da Congregação o julgar conveniente. Art. 7º- Composição e atribuições da Diretoria: a) compos-se de Presidente de honra ( que será sempre a Presidente da Mante nedora); Diretor; vice-Diretor; lº Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; dois Conselheiros; b) seu mandato é de seis anos, podendo ser renovado ou cessado, de acordo com as circunstâncias e atuação dos membros; c) reúne-se ordinária e extraordináriamente de acôrdo com o que reza o art. 6º do presente Estatuto; d) delibera por maioria simples de votos; e) cumpre e faz cumprir êste Estatuto; f) admite e demite professores e funcionários; g) prope à Mantenedora a reforma dêste Estatuto; h) ela bora o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, obedece<u>n</u> do os dispositivos legais e estatutários. Art. 8º- Para contrair divid das que ultrapassem a importância relativa a dez vêzes o maior salário minimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender ou onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Diretoria da Mantenedora. Art. 99- Compete à Presidente de honra: a) atender, sem pre que solicitada, à Diretoria da FaFi, para solucionar problemas refe rentes à vida da Faculdade; b) convocar a Diretoria da Mantenedora, se pre que se fizer mister, para debates de assuntos relacionados com a vi da da Faculdade. Art. 10- Compete à Diretora: a) representar a Entidade junto a pessoas e instituições públicas ou privadas; ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; c) constituir advogados e mandatarios; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordem de pagamento; f) exercer o voto de desempate. Art. 11 - Compete à vice-Diretora: a) substituir a Diretora em seus eventuais impedimentos; b) zelar pela paz e ordem da Faculdade; c) comparecer às reuniões, dando o seu parecer e seu voto, guando solicitada. Art. 12 - Com pete as Secretárias: a) exercer as funções habituais dêste cargo; b)ter em ordem os arquivos e tratar do Registro da Faculdade nos Ministérios, Departamentos e outros setores de interêsse da Entidade; Parágrafo úni-

MARIE

co: a la Secretária dedicar-se-á mais à Secretaria Geral, e a 2ª Secretária, às Secretarias Departamentais. Art. 13 - Compete à Tesoureira: a) exercer as funções habituais dêste cargo, zelando pelo equilíbrio finan-ceiro da Entidade; b) aplicar os haveres da Faculdade, de acordo com as instruções da Diretoria ou da Mantenedora; c) trazer em ordem e em dia o livro caixa da Entidade e folhas de pagamento de professõres, quando êstes forem leigos ou contratados. Art. 14 - Compete aos Conselheiros: a) comparecer às reuniões, sempre que convocados; b) dar seu voto nas questões em debate nas reuniões; c) zelar pelo bom andamento e constante atualização da Entidade. Capitulo III - Do patrimônio social. Art. 15 - O patrimônio social será formado: a) por donativos ou legados; b) por rendas acaso provunientes de seus bens e serviços; c) por subvenção dos podêres públicos: federal, estadual e municipal; d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir; e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores. Capítulo IV - Disposições Gerais. Art. 16 - Os membros da Diretoria e os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade. Art. 17 - A faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Madre Gertrudes de São José" não remunera os membros da Diretoria, nem os sócios; não distribui benefícios ou vantagens sob instruções da Diretoria ou da Mantenedora; c) trazer em ordem e em dia o da Diretoria, nem os sócios; não distribui benefícios ou vantagens sob pretexto algum; aplica o superavit eventualmente verificado em seus exer cícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais e educacionais, aplicando também as suas rendas integralmente no País. Art. 18 — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras é de duração indeterminada e só se extinguira quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades, de acôrdo com o que reza o artigo 25 da Entidade Man-tenedora. Art. 19 - Extinta a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, por deliberação da Mantenedora, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações acaso a ela feitas, serão destinadas a uma sociedade congênere, legalmente constituida, para serem aplicados nas mesmas finalidades, cabendo a Mantenedora tal aplicação. Art. 20 - O presente Estatuto somen te poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante proposta da Diretoria a Entidade Mantenedora, quando os interesses da Faculdade de Filosofia o exigirem. Art. 21 - Este Estatuto, após aprovado pela Diretoria da Mantenedora deverá ser renistrado no Cartório do Renistro Civil das da Mantenedora deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade. Art. 22 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Cachoeiro de Itapemi-ririm, 30 de março de 1968. Comissão de redação e organização: a) Madre Maria Bernardete da Imaculada;a) Irmã Maria Joana Berenice; Irmã Maria Joana Ivone. Visto: a) Madre Adelaide de São Norberto, Presidente da Man tenedora." Era o que continha o documento datilografado e que fielmente lavrei em ata após a aprovação pela Diretoria da Mantenedora. Nada mais havendo a tratar, lávrei a presente ata que dato e assino com os membros presentes a reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 1968. Madre Maria Bernardete da Imaculada, Secretária Geral da Mantenedora".

a) Madre Adelaide de São Norberto - Sup. Geral

Madre Maria Augusta - Assistente Geral

Madre Celeste da Santa Face - Conselheira Geral

a) Irma Maria dos Anjos - sócia
a) Irma Maria Paula Liége - sócia
a) Irma Maria Joana Ivone - sócia
a) Irma Maria Joana Mauricia - sócia
a) Irma Maria Joana Gisela - sócia

a) Irmã Maria Paula Nice - sócia a) Irmã Maria Joana Eugênia - sócia a) Irmã Maria Joana Noêmia - sócia

 $\begin{picture}(20,0) \put(0,0){\line(0,0){1.5}} \put(0,0){\line(0,0){1.5$ 

Era o que continha às folhas 27,27v.28,28v.29 do L 1-A da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, e que fielmente datilografei para mimiografar. Cachoeiro de Ítapemirim, 23 de

Irma dana foana Secretária

de 1968

Cerlidão Pico que a presente copia conflere com onsta às follos 27,27v, 28,28ve 29 do 1-7 de alges da Congregação das Tunas 1-7 de Mantimina Encaristia Bui destemanho Mon

sartório Braga-3.º Oficio

Firma no Cartório ANJOHIO AUGUSTO FREITAS MACHADO Itapemirim — E. Santo LARANGEIRA QUITANDA, 631801 Av R. Branco. 120- sobreloja R 1 O

ARTORIOPOREGISTRO Oficial:

PROTOCOLÁDO SOB n. 240 Livro A.
REGISTRADO SOB n. 263 Livro n. 2

O guo certifico e dou to.

Cachoeiro de Hagemirim, 7 de a fasto

Art. 12 - Fica declarada de "UTILIDADE PUBLICA" a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSE", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

ELHAS MOYSES

■ VEREADOR =

## = JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

ELIAS MOYSES

= VEREADOR ARENA =

Solg day so so so sold all a sold and s

Sa er of 180 cossos eminimos cossos eminimos es estados estado

sos Adias de Camara, de 1967 d

desies dutos de cinas sons sons sons de 1968 faço remessa.

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 04/11/19 (6.8)

Sala di California Cal

306/68

5 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de novembre de 1968.

Senhor Prefeitor

Tenho a homra de passar às nãos de Vossa Excelência, para os fins de sonção legal, os Projetos de Lei nºs 80/38, 82/68, 83/68, 84/68 e 92/68, aprovados por unanimidade do plenário, em sessão ordinária realizada no dia 4 do corrente.

Aproveito a oportunidade para aprosenter-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLÉVIS DE BARROS Presidente da Casara

Ao Esso. Senhor Fello Vola Borelli DD. Prefeite lunicipal de Cachoeiro de Itapaniria Nesta

### PROJETO DE LEI Nº 82/68

O Presidente de Câfiara Municipal de Cacheciro de Itapemiria, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmera decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica declarada de "Utilidade Pública" a FACULDADE DE FILO-SOFIA, CIENCIAS E LETPAS "MADRE GERTRUDES DE SEO JOSE", com sede nesto cidade.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1968.

CLOVIS DE BARROS Presidente da Câmara

DATA NUMERO

BOLOG 168 082/68

DESTINO: CO.IC.

JASINO 19.1313/6m